

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
Av Borges de Medeiros, 1501 - 4 andar
Porto Alegre - RS

Atos Administrativos

Protocolo: 2021000579058

Edital nº 010/2021

Contratação Emergencial - Lei nº 15.318/2019

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL – METROPLAN, convoca conforme item VII-3 do edital 004/2019, a candidata abaixo arrolada, para que se apresente na Divisão de Recursos Humanos da Metroplan, sito à Avenida Borges de Medeiros, 1501 – 4º andar, Porto Alegre, no horário das 10h às 16h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste, munido da documentação do item VII-4 do referido edital. E-mail: recursoshumanos@metroplan.rs.gov.br, telefone: (51) 98450-5839.

Classificação	Arquiteto - POA
4º	Adriana Pimentel Ilha

Porto Alegre, 09 de agosto de 2021.

José Francisco Soares Sperotto,
Diretor-Superintendente.
Registre-se e Publique-se.
Delmar Antônio Kunrath,
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA DA CULTURA

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete da Secretária

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Licitações

Protocolo: 2021000579152

Assunto: Inexigibilidade
Expediente: 21/1100-0000785-2

Súmula de Termo de Inexigibilidade de Licitação

PARTES: Secretaria da Cultura e Ferreira Rodrigues Agência Ensino e Cia de Teatro e Cinema LTDA. OBJETO: contratação dos serviços de curadoria artística, para selecionar projetos em desenvolvimento para o festival "Cinema Negro em Ação"- 2ª Edição. VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). RECURSO FINANCEIRO: Atividade: 5836; Unidade Orçamentária: 11.01; Recurso: 0001; Natureza da Despesa: 3.3.90.39. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação Art. 25, inciso II, C/C art. 13 da Lei 8.666/93.

Instruções Normativas

Protocolo: 2021000579153

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/SEDAC/IPHAÉ 10 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece procedimentos administrativos, técnicos e a documentação necessária para instrução dos processos de Registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 13.678, de 17 de janeiro de 2011, alterada pela Lei nº 14.155 de 20 de dezembro de 2012, e regulamentada pelo Decreto nº 54.763, de 17 de agosto de 2019, dá cumprimento ao estabelecido no § 2º do art. 4º do Decreto nº 54.763, estabelecendo os critérios, prazos e procedimentos necessários ao registro do Patrimônio Cultural Imaterial.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam determinados os procedimentos de natureza administrativa, técnica e a documentação necessária, a ser observada para instrução dos processos administrativos de Registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial junto a Secretaria da Cultura através do Instituto do Patrimônio Histórico e Artísticos do Estado - IPHAE, compreendendo todas as etapas referentes ao registro e dá outras providências.

Art. 2º Para aplicação desta Instrução Normativa todas as solicitações de abertura de processo de Registro de Bem Cultural Imaterial deverão ser encaminhadas a Secretaria de Estado da Cultura - SEDAC e/ou ao IPHAE, nos seguintes termos:

§ Único - O encaminhamento de Documentação comprobatória inicial, deve ser dirigida ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul – IPHAE, designado para instauração do processo administrativo de Registro de Bem Cultural de Natureza Imaterial, em consonância com o constante no Decreto Nº 54.763/2019.

Art. 3º A solicitação do Registro de Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial deve ser apresentada em formato original, datado e assinado pelo requerente ou seu representante legal, podendo ser encaminhada via Protocolo da SEDAC ou enviado via correio para o endereço Av. Borges de Medeiros, 1501/10º andar – Porto Alegre/RS, CEP: 90.119-900, acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Requerimento com a identificação do proponente como: (nome, RG, CPF, CNPJ endereço, telefone, e-mail, etc.);
- b. Justificativa do pedido;
- c. Denominação e descrição sumária do bem imaterial proposto para registro, com indicação da participação e/ou atuação dos grupos sociais envolvidos, de onde ocorre ou se situa, período e da forma em que ocorre;
- d. Informações históricas básicas sobre o bem imaterial; documentações complementares desejáveis para ampliar o conhecimento do bem, informando sobre a existência de proteção em nível federal ou municipal, se houver;
- e. Documentação mínima disponível, referente à natureza do bem, como fotografias, desenhos, vídeos, gravações sonoras ou filmes;
- f. Referências documentais e bibliográficas disponíveis como: (teses, dissertações, artigos, livros);
- g. Declaração formal de representante da coletividade ou grupo étnico ou social produtor ou detentor do bem cultural ou de seus membros, expressando o interesse e anuência à instauração do processo de Registro;

§ 1º - Caso o requerimento para abertura de Processo Administrativo de Registro de Bem Cultural de Natureza Imaterial não venha acompanhado da documentação elencada no art. 3º, o requerente será notificado para proceder à complementação no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, vencido este prazo o pedido será arquivado.

§ 2º - O requerimento protocolado com a documentação pertinente receberá um número de Processo Administrativo - PROA - que tramitará até a decisão de registro ou arquivamento pelo IPHAE.

DAS INSTÂNCIAS E COMPETÊNCIAS PARA O REGISTRO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL

Art. 4º - Compete ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - IPHAE:

- I - Receber demandas e orientar os procedimentos necessários à preservação, valorização e salvaguarda dos bens culturais de natureza imaterial no Estado do Rio Grande do Sul;
- II - Emitir parecer técnico para instauração de processos administrativos de registro de bens imateriais;
- III - Instruir os processos administrativos de registro de bens imateriais;
- IV - Fornecer metodologia específica para realização de inventário de referências culturais e assessorar a sua utilização;
- V - Emitir parecer sobre o registro de bens imateriais, e encaminhá-lo para exame da Câmara Temática do Patrimônio Cultural Imaterial - CTPCI.
- VI - Efetuar o registro de bens culturais nos Livros de Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado, conforme art. 3º, §1º do Decreto 54.763/2019.
- VII - Manter a guarda dos livros, inventários e demais documentos pertinentes.

DA INSTRUÇÃO TÉCNICA, DOS PRAZOS DO PROCESSO DE REGISTRO E DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE REQUERENTE.

Art. 5º A instrução técnica do processo de Registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial a ser executada pelo IPHAE, consiste na análise, avaliação e instrumentalização da documentação mencionada no art. 4º incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, sobre o bem cultural que deve abranger, preferencialmente:

- I. Descrição pormenorizada do bem que possibilite a compreensão de sua complexidade e contemple a identificação dos agentes culturais e significados atribuídos ao bem; processos de produção, circulação e consumo; contexto cultural específico e outras informações pertinentes;
- II. Referências à formação e continuidade histórica do bem, assim como às transformações ocorridas ao longo do tempo;
- III. Referências bibliográficas e documentais pertinentes;
- IV. Produção de registros audiovisuais de caráter etnográfico que contemplem os aspectos culturalmente relevantes do bem;
- V. Reunião de publicações, registros audiovisuais existentes, materiais informativos em diferentes mídias e outros produtos que complementem a instrução e ampliem o conhecimento sobre o bem;
- VI. Avaliação das condições em que o bem se encontra, com descrição e análise de riscos potenciais e efetivos à sua

continuidade;

VII. Proposição de ações para a salvaguarda do bem.

Art. 6º O prazo total para os procedimentos de instrução do processo de Registro de Bem Cultural de Natureza Imaterial será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, mediante apresentação de justificativa e relatório técnico enviado para avaliação e validação do IPHAE.

§ 1º A instrução do processo de registro constará de descrição pormenorizada do bem cultural a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente e metodologia indicada pelo IPHAE, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 2º O processo de registro poderá ser instruído por outra instituição, pública ou privada, que detenha reconhecidamente conhecimentos específicos sobre a matéria em questão.

§ 3º Ultrapassada a instrução do processo de registro e reconhecida a pertinência do pedido, o IPHAE emitirá Parecer acerca da proposta de registro e enviará o processo para a Câmara Temática do Patrimônio Cultural Imaterial para consideração da mesma.

Art. 7º Constitui elemento da instrução do processo de registro todos os documentos produzidos nas fases de mapeamento, inventário e os eventuais recursos apresentados, que serão enviados à consideração e deliberação da Câmara Temática do Patrimônio Cultural Imaterial.

§ Único - O processo administrativo – PROA que reúne toda a documentação produzida ou recebida do requerente ficará disponível para acompanhamento dos interessados, sempre que entenderem necessário.

Art. 8º Será publicado um extrato no Diário Oficial do Estado do Parecer referido no § 3º do artigo 6º, possibilitando a interposição de eventuais recursos dos interessados no registro do bem, que deverá ser encaminhado ao IPHAE, via Protocolo da SEDAC ou enviado via correio, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do extrato do parecer no Diário Oficial do Estado.

§ único - a íntegra do parecer estará disponível na data da publicação nos sites da SEDAC e do IPHAE.

Art. 9º O processo completo de registro, já instruído com os eventuais recursos interpostos, será enviado à consideração e deliberação da Câmara Temática do Patrimônio Cultural Imaterial.

§ único - O Presidente da CTPCI designará um Conselheiro para relatar o processo, podendo a CTPCI decidir acerca de realização de audiência pública, caso tenha sido interposto recurso contrário ao registro por parte da sociedade, no prazo determinado no artigo 8º.

Art. 10º Em caso de audiência pública a decisão da Câmara Temática do Patrimônio Cultural Imaterial será expressa no ato, e em documento declaratório próprio, firmado por todos os Conselheiros presentes à reunião, e juntada ao processo administrativo de Registro.

§ 1º Se a decisão da CTPCI for favorável, o IPHAE procederá à inscrição do bem no Livro de Registro correspondente, conforme o estabelecido no Decreto nº 54.763/2019, e emitirá Certidão de Registro.

§ 2º Em decorrência da inscrição em qualquer um dos Livros de Registro, o IPHAE conferirá ao bem, em documento próprio, o título de "Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Sul".

§ 3º Se a decisão da CTPCI for contrária ao Registro, será concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da notificação da decisão, para o requerente do registro de bem cultural apresentar complementação da documentação e o processo será novamente remetido para apreciação e deliberação da CTPCI.

§ 4º Não sendo apresentada a complementação da documentação, para reanálise do pedido de registro de bem imaterial, no prazo estipulado no § 3º, o mesmo será arquivado no IPHAE.

§ 5º Qualquer que seja a decisão da Câmara Temática, será publicado extrato da mesma no Diário Oficial do Estado e a íntegra da decisão estará disponível nos sites da SEDAC e do IPHAE.

Art. 11º Para assegurar ao bem proposto para Registro ampla divulgação e promoção, o requerente ou responsável pela solicitação de abertura de processo administrativo de Registro remetido ao IPHAE deverá:

I. Ceder gratuitamente ao IPHAE os direitos autorais para fins de promoção, divulgação e comercialização sem fins lucrativos; e o direito de uso e reprodução, sob qualquer forma, dos produtos e subprodutos resultantes do trabalho de instrução técnica, resguardado o crédito de autor;

II. Colher todas as autorizações que permitam ao IPHAE o uso de imagens, sons e falas registrados durante a instrução do processo.

§ 1º O extrato dos pareceres técnicos e demais informações referentes ao registro serão amplamente divulgadas nos sites da SEDAC e do IPHAE

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º A SEDAC por meio do IPHAE cabe assegurar ao bem cultural de natureza imaterial registrado:

I. Ampla divulgação e promoção do bem cultural registrado.

II. Compete ao IPHAE manter em seu banco de dados todo o material produzido após instrução dos processos de registros de patrimônio imaterial.

III. O IPHAE promoverá as ações necessárias à conservação, guarda e acesso à documentação produzida nos processos de Registro.

Art. 13° Para atender a demanda específica e com base e em parecer circunstanciado da Câmara Temática do Patrimônio Imaterial, o IPHAE poderá determinar a abertura de outros livros para a inscrição de Bens Culturais de Natureza Imaterial que não se enquadrem em qualquer um daqueles previstos no art. 3º, §1º, incisos I, II, III e IV do Decreto nº 54.763 /2019.

§ único – A abertura de outros livros será precedida por Resolução específica da Câmara Temática, contendo a justificativa e a especificação das categorias correspondentes.

Art. 14° O IPHAE fará a reavaliação dos bens culturais de natureza imaterial registrado, pelo menos a cada 10 (dez) anos, e encaminhará Relatório Técnico à Câmara Temática do Patrimônio Cultural Imaterial para deliberação sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural do Estado do Rio Grande do Sul".

§ único - Negada a revalidação, será mantido apenas o registro do bem, como referência cultural de seu tempo.

Art. 15° Esta Instrução Normativa passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2021.

Beatriz Helena Miranda Araujo
Secretária de Estado da Cultura

Diversos

Protocolo: 2021000579059

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das suas atribuições, e conforme o constante no processo **21/1100-0000697-0**, TORNA PÚBLICO a oitava análise de projetos inscritos no Edital Sedac nº 04/2021 - Chamada Pública de Coinvestimento para Auxílio Emergencial, conforme segue:

PROJETOS HABILITADOS

TÍTULO	CEPC	MUNICÍPIO	DATA E HORA INSCRIÇÃO	VALOR SOLICITADO AO FAC - R\$	SITUAÇÃO
AUXILIO EMERGENCIAL A PROFISSIONAIS DA CULTURA	1306	PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER	06/08/2021 09:05:11	8.936,38	Habilitado
Auxílio Emergencial para os Trabalhadores da Cultura de Soledade/RS	3063	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE	09/08/2021 11:08:48	20.000,00	Habilitado

PROJETOS INABILITADOS

TÍTULO	CEPC	MUNICÍPIO	DATA E HORA INSCRIÇÃO	VALOR SOLICITADO AO FAC - R\$	SITUAÇÃO/ MOTIVO
AUXÍLIO EMERGENCIAL CULTURAL DE MARCELINO RAMOS-RS	1986	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS	02/08/2021 07:44:06	7.561,95	7.2 "g"
AUXÍLIO PRÓ-CULTURA E SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	2270	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	02/08/2021 09:34:33	36.800,00	7.2 "g"
Cultura e Produtividade	2274	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA	02/08/2021 10:52:46	6.511,44	7.2 "g" 7.2 "i"
Auxílio trabalhadores da cultura	744	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM	02/08/2021 14:51:40	56.000,00	7.2 "g"
A Cultura Reacende	553	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE	02/08/2021 16:46:00	127.861,63	7.2 "g"
proposta de investimento	357	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA	02/08/2021 17:21:53	17.600,00	7.2 "g"